

LEI Nº 985, DE 28 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências."



A Câmara Municipal de Luiziana - Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Luiziana, MAURO ALBERTO SLOGO, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Luiziana, que, integrando se ao esforço nacional de combate as drogas, irá se dedicar ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar e como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como o coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

1. Redução da demanda como o conjunto das ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, do tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
2. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.
3. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretária Nacional Antidrogas - Senad e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

1. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
2. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

3. Propor ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto do resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretária Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim instituído:

1. Presidente;
2. Secretário Executivo;
3. Membros

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

1. Plenário;
2. Presidência;
3. Secretária Executiva; e
4. Comitê Remad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do município, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do Remad - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico financeiro da proposta orçamentária anual, aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no regimento Interno do COMAD.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O COMAD providencie as informações relativas à sua criação "a Senat e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providencie a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P aço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2019.

MAURO ALBERTO SLONGO
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)